



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF N° 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer n° 269/2009-CEDF  
Processo n° 460.001038/2009  
Interessado: **Alvaro Francisco Gil Ponce**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Alvaro Francisco Gil Ponce, hondurenho, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.760 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Alvaro Francisco Gil Ponce, na Academia Los Pinares, concluído em 2009, em Tegucigalpa, Francisco Morazán, Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de dezembro de 2009.

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/12/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal